**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 101 /2023**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 061/2023**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio,que **Declara de Utilidade Pública o Centro Cultural Divino Espírito Santo da Liberdade - OS INDOMÁVEIS, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “*n”*, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

**O Centro Cultural de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil, associação privada, sem fins lucrativos de natureza cultural, de prazo indeterminado, tendo como finalidades: Atividades Culturais artísticas, cívicas, sociais desportivas e econômicas; Amparo às crianças e adolescentes carentes; Desenvolver a educação, cultura e o turismo; A defesa da saúde e da assistência; Estimular a saúde preventiva (Educação ambiental e sanitária); Proteção à família, infância, adolescência e velhice; Empreender esforços para promover e integrar jovens através do desporto; Empreender ações de prevenção, habitação e reabilitação das pessoas portadores de deficiências e a promoção de usa reintegração a vida comunitária; Realizar competições oficiais; Combater de todas as formas a utilização de substancias proibidas ou técnicas de dopagem por parte dos associados; Cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades; Organizar e realizar competições na modalidade atletismo incluindo pista e campo de rua marcha atlética e corridas através do campo, em conformidade com a regra número 1 da IAAF e normas da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt e da Federação de Atletismo do Maranhão – FAMA; Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas vídeos, filmes, fotos, fitas, materiais diversos, exposições programas de radiodifusão e serviço de internet afins, dentre outras.**

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

 Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** **do Projeto de Lei nº 061/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de março de 2023.

 **Presidente:** Deputado Carlos Lula

 **Relator**: Deputado Júlio Mendonça

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_